não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4° O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5° O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará, com objeto similar e possibilidade de adesão.
§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.
Art. 25. As Atas de Registro de Preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 1.093, de 29 de junho de 2004, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 26. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo do Estado para atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º o órgão gerenciador deverá:
I - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
Art. 27. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo do Estado para atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 12 e no inciso II do § 2º do art. 12, a Ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.
Art. 28. A Secretaria de Estado de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.
Art. 30. Revogam-se os Decretos n° 1.093, de 29 de junho de 2004; n° 1.173, de 12 de agosto de 2008; n° 2.274, de 18 de maio de 2010; n° 357, de 28 de fevereiro de 2012 e n° 646, de 7 de janeiro de 2013.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 877, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 2.370, de 28 de junho de 2010.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando que o Decreto nº 2.370, de 28 de junho de 2010, criou o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) Voz do Senhor, afetando a área de 5.799,2436 hectares para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Voz do Senhor;
Considerando o pedido de desistência formulado pelo representante legal da Associação Pró-Reforma Agrária - beneficiária do referido projeto de assentamento, no qual expõe a decisão de desistência do projeto de assentamento e de regularização fundiária na modalidade individual;
Considerando a necessidade de desafetação da área para a posterior regularização fundiária e as manifestações favoráveis do ITERPA, e da Consultoria Geral do Estado, bem como os documentos constantes dos Processos nºs 2007/197570 e 2013/215652,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.370, de 28 de junho de 2010, que criou o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) Voz do Senhor, afetando a esse assentamento a área de 5.799,2436 hectares, localizada no Município de Rondon do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 878, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 2.353, de 23 de junho de 2010.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 2.370, de 23 de junho de 2010, que criou o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) Urutum, localizado no município de Rondon do Pará, afetando a área de 3.937,6208 hectares para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado "Urutum";
Considerando o pedido de desistência formulado pelo representante legal da Associação dos Trabalhadores Rurais de Assentamento URUTUN, beneficiária do referido projeto de assentamento, no qual expõe a decisão de desistência do projeto de assentamento e de regularização fundiária na modalidade individual;
Considerando a necessidade de desafetação da área para a posterior regularização fundiária e as manifestações favoráveis do ITERPA e da Consultoria Geral do Estado, bem como os documentos constantes dos Processos nºs 2008/505419 e 2011/213097,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.353, de 23 de junho de 2010, que criou o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) Urutum, afetando a esse assentamento a área de 3.937,6208 hectares, localizada no município de Rondon do Pará.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando a necessidade de cumprimento da sentença proferida na Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada nº 0004679-89.2008.814.0301, que tem como autor: GILSON FARIAS DE OLIVEIRA e outro e Réu Estado do Pará, que julgou improcedente os pedidos da inicial;
Considerando os termos do Ofício nº 2039/2013-PGE-GAB-PCTA, de 11 de julho de 2013, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, constante do Processo nº 2013/337171;
Considerando os termos do Parecer nº 516/2013 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, GILSON FARIAS DE OLIVEIRA do cargo de Perito Médico Legista, lotado no Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 007/2012-DGPC/PAD, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de abril de 2012 da Delegacia Geral de Polícia Civil, de que trata o Processo nº 2012/309013;
Considerando comprovadas no Processo Administrativo Disciplinar as transgressões de que trata o art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, posto que, valendo-se do cargo de policial, retirava dos estabelecimentos máquinas caça níqueis juntamente com outra pessoa que se passava também por policial, agindo com abuso de autoridade, configurando procedimento irregular de natureza grave, que incompatibiliza o policial com o exercício da função.
Considerando os termos do Parecer nº 489/2013 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir ROGERS ALMEIDA VIEIRA, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 8400703/1, com base no art. 81, inciso XIII, Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 037/2012-DGPC/PAD, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, de 4 de janeiro de 2013, da Delegacia Geral de Polícia Civil, de que trata o Processo n° 2012/419150;
Considerando os termos do Parecer n° 0624/2013 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir EDIMILSON DA CRUZ PEREIRA, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 57233501/1, por auferir vantagem em proveito pessoal em razão do cargo, incorrendo em procedimento irregular de natureza grave que o incompatibiliza para a função policial, com base no art. 81, incisos VI e XIII, por transgressão ao disposto no art. 74, incisos XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 001/2013-DGPC/PAD, de 4 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 2013, da Delegacia Geral de Polícia Civil, de que trata o Processo n° 2013/230502;
Considerando comprovadas no Processo Administrativo Disciplinar as transgressões de que trata o art. 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, posto que RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, valendo-se do cargo de policial, disparou arma de fogo que atingiu a pessoa de *Valmir da Silva França*, agindo com abuso de autoridade, o que configura procedimento irregular de natureza grave que incompatibiliza o policial com o exercício da função;
Considerando os termos do Parecer n° 499/2013 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1° Demitir RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5233313/1, com base no art. 81, incisos VI, VII e XIII, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, e suas alterações posteriores.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

D E C R E T O DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e
Considerando concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela Procuradoria Geral do Estado, contra decisão interlocutória que determinou a reintegração do Delegado de Polícia Civil ALADIR VIEIRA MORAES;
Considerando o Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.387, de 30 de abril de 2013, Decreto de 2 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 32.453, de 5 de agosto de 2013 e o Processo nº 2013/437036;
Considerando os termos do Parecer nº 609/2013 da Consultoria Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Demitir, com base no art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, com suas alterações posteriores, o Delegado de Polícia Civil ALADIR VIEIRA MORAES, pelas transgressões funcionais praticadas de que trata o art. 74, incisos VII, XIII, XXV e XXXIX, da referida Lei Complementar.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE